



FOLHA N°	638
N° PROC.	030703/2023
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ N° 10.547.447/0001-39



TERMO DE ADITIVO N° 001
Contrato N° PE050.002/2024.

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS E A EMPRESA FREDISON DE SOUSA FONSECA CNPJ N° 22.828.406/0001-08, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Ao 03 (três) dia do mês de junho do ano de 2024, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000 – São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob n° 10.547.447/0001-39, neste ato representada por Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF n° 012.674.713-01, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado da empresa FREDISON DE SOUSA FONSECA, Av. Presidente Médici, N° 3002, Bairro Centro São João dos Patos/MA, CEP: 65.665-000, CNPJ N° 22.828.406/0001-08, neste ato representa pelo Senhor Fredison de Sousa Fonseca, portador da Carteira de Identidade n° 0453012520123, expedida pela SESP - MA e inscrito no CPF sob o n° 482.493.943-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processos Administrativo n° 030703/2023, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE ADITIVO ao Contrato N° PE050.002/2024, regido pelo art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de carnes, frutas e verduras diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo os termos do Contrato N° PE050.002/2024, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é R\$ 16.908,00 (dezesesseis mil e novecentos e oito reais), a ser pago em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha citada abaixo:



FOLHA N° 639
N° PROC. 030703/2023
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ N° 10.547.447/0001-39



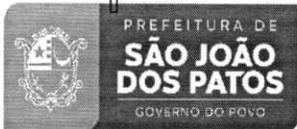
Item	Descrição	MARCA	Quantidade	Unidade	V. Unit.	V. Total
6	CARNE BOVINA, de 2° qualidade, magra, moída. resfriada, embalada em saco plástico transparente, capacidade para 5 kg, Embalado no dia da entrega e validade de 5 dias.	IN NATURA	200	Quilogramas	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
7	CARNE BOVINA de 2° qualidade (com osso). resfriada, embalada em saco plástico transparente, capacidade para 5 kg, Embalado no dia da entrega e validade de 5 dias.	IN NATURA	198	Quilogramas	R\$ 26,00	R\$ 5.148,00
8	CARNE BOVINA, de 1° qualidade, bife, sem osso, sem gordura ou pele. resfriada, embalada em saco plástico transparente, capacidade para 5 kg, Embalado no dia da entrega e validade de 5 dias.	IN NATURA	180	Quilogramas	R\$ 32,00	R\$ 5.760,00
Valor Global:						R\$ 16.908,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com equipe capacitada, mantendo o ambiente de trabalho limpo e organizado, de segunda a sexta, das 08:00



FOLHA N° 640
N° PROC. 030703/2023
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ N° 10.547.447/0001-39



às 18:00 horas, em obediência ao Termo de Referência dos serviços/fornecimento, sob pena de rescisão de contrato;

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;

e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;

f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;

g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

FOLHA Nº 621
Nº PROC. 030703/2023
Rubrica



- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviço até o necessário atendimento total dos serviços pelo período de até 31 de dezembro de 2024, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as solicitações e execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

FOLHA Nº	642
Nº PROC.	030703/2023
	2
	Publica



PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
UNIDADE: 021600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0003 GESTÃO ADMINISTRATIVA
10 301 0003 2066 0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3 3 90 30 00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência escrita;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de SÃO JOÃO DOS PATOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".



FOLHA N°	643
N° PROC.	030703/2023
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ N° 10.547.447/0001-39



PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

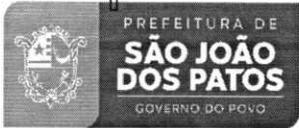
PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.



FOLHA N°	644
N° PROC.	030703/2023
Rubrica	2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ N° 10.547.447/0001-39



PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO– Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e quatro por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

DOS SERVIÇOS: Os serviços de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, serão executados em dias úteis de segunda a sexta, das 08:00 às 18:00, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Os serviços necessários fora deste horário e em outros dias (sábado, domingo e/ou feriado) serão previamente acordados entre as partes.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

FOLHA Nº 645
Nº PROC. 030703/2023
Rubrica



Em caso de algum tipo de irregularidade verificada nos serviços, a Contratante não receberá os serviços, ficando a Contratada obrigada a executar os serviços novamente de forma satisfatória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir os serviços ou a totalidade dos serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços/produtos, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência dos serviços entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos/serviços fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

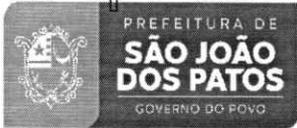
No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;



FOLHA N°	646
N° PROC.	030703/2023
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ N° 10.547.447/0001-39



VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO



FOLHA N°	647
N° PROC.	030703/2023
Rubrica	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ N° 10.547.447/0001-39

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n° 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo Pregão Eletrônico n° 050/2023, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

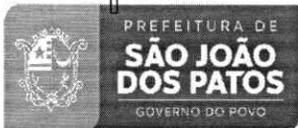
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

FOLHA Nº 648
Nº PROC. 030703/2023



SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), 03 de junho de 2024.

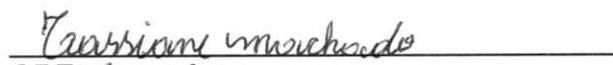


KAIRO COELHO DE SOUSA CORREA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA: 209/2021
CONTRATANTE

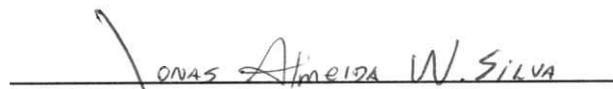


FREDISON DE SOUSA FONSECA
CNPJ Nº 22.828.406/0001-08
FREDISON DE SOUSA FONSECA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF nº **482.493.943-72**
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:



CPF: **602711333-07**



CPF: **602.204.593-06**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

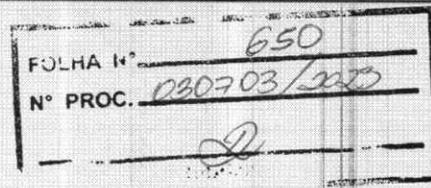
FOLHA Nº	649
Nº PROC.	030703/2023
	
	Rubrica



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº PE050.002/2024. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO FREDISON DE SOUSA FONSECA - CNPJ Nº 22.828.406/0001-08,** Av. Presidente Médici, nº 3002, Bairro: Centro, São João dos Patos/MA, CEP: 65.6665-000. **REPRESENTANTE:** Fredison de Sousa Fonseca. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de carnes, frutas e verduras diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR TOTAL:** R\$ 16.908,00 (dezesseis mil, novecentos e oito reais), que corresponde a aproximadamente 25% no quantitativo do objeto do contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93; Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde. São João dos Patos/MA, 03 de junho de 2024.

São João do Paraíso - MA, 3 de Junho de 2024

Gilvany Pereira Gomes
Secretário Municipal de Infraestrutura
074/2023



Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 54d2a3e737be72c8eec13e5a83cc74a7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DECRETO Nº. 028/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

**DECRETO Nº. 028/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São João do Sóter.

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar a **Sra. ALESSANDRA DE SOUZA SILVA**, do cargo de **Fiscal de Contratos** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de São João do Sóter - MA;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA,
GABINETE DA PREFEITA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: c071c4d1c83fa40197b1be8992f5a91f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 - CONTRATO Nº PE019.001/2024 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 020201/2023 - Pregão Eletrônico nº 019/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. REPRESENTANTE: Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: CLINOP - CLÍNICA DE ORTOPEdia E PEDIATRIA LTDA, CNPJ: 03.508.627/0001-46. OBJETO: Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de realização de Exames clínicos de Imagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 84.574,50 (oitenta e quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) do contrato inicialmente pactuado. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. AMPARO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 03/06/2024; FORO: Comarca de São João dos Patos/MA. ASSINATURAS: Kairo Coelho de Sousa Correa-Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 039308b9639476fb126daf3020ab3f0

AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 - CONTRATO Nº PE050.001/2024 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 030703/2023- Pregão Eletrônico nº 050/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. REPRESENTANTE: Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: GENIVAL CORREA DE SOUZA (DEPOSITO TANGARA), CNPJ: 00.704.117/0001-56. OBJETO: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de carnes, frutas e verduras diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 18.827,40 (dezoito mil e oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) do contrato inicialmente pactuado. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. AMPARO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 03/06/2024; FORO: Comarca de São João dos Patos/MA. ASSINATURAS: Kairo Coelho de Sousa Correa- Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: c4ed80bb72ef6d1e2cdfd289ed39283f

AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 - CONTRATO Nº PE050.002/2024 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 030703/2023- Pregão Eletrônico nº 050/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. REPRESENTANTE: Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: FREDISON DE SOUSA FONSECA, CNPJ: 22.828.406/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de carnes diversas, frango, ovos e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 16.908,00 (Dezesseis mil novecentos e oito reais) do contrato inicialmente pactuado. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. AMPARO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 03/06/2024; FORO: Comarca de São João dos Patos/MA. ASSINATURAS: Kairo Coelho de Sousa Correa-Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: e23827616d860ff532cbb56d66ce20c9

AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 - CONTRATO Nº PE055.004/2024 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 090802/2023- Pregão Eletrônico nº 055/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA,